



Autorização para Lecionar

Tendo em vista a publicação da Indicação CEE 53/2005, publicada no DOE de 16/12/2005, que substitui a Indicação CEE 9/2001, informamos que os procedimentos relativos à autorização para lecionar deverão seguir as diretrizes abaixo mencionadas. Legislação Básica

- **Lei 9394/96 - LDBEN**
- **Indicação CEE 08/2000, alterada pela Indicação CEE 64/2007**
- **Deliberação CEE 16/01, Lei 10.783/01, Comunicado CENP de 26/02/02, Resolução SE nº 21/02, Decreto 46.802/02 (Ensino Religioso).**
- **Lei 11.361/03 (Educação Física)**
- **Indicação CEE 157/2016 – Aprovado em 14/12/2016.**

Educação Profissional – Indicação CEE 8/2000 alterada pela Indicação CEE 64/2007

“23. Estão habilitados para a docência na Educação Profissional Técnica de nível Médio, os profissionais graduados na área ou componente curricular do curso e licenciados (licenciatura plena, programa especial de formação pedagógica de docentes) além dos pós-graduados em cursos de especialização, especialmente planejados e aprovados para o fim de atuação docente.”(modificado) Acréscimos: “24.5 No caso de componentes curriculares específicos de Enfermagem, a possibilidade referida no item 24.1 só será admitida quando e enquanto, comprovadamente, não houver candidato à docência que seja portador de licenciatura ou equivalente, nos termos do artigo 23. Ainda no caso desses mesmos componentes curriculares, não serão admitidas as possibilidades referidas nos itens 24.2, 24.3 e 24.4. A exclusão das possibilidades referidas nos itens 24.2, 24.3 e 24.4 passa a vigorar para todos os Planos de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Enfermagem que vierem a ser protocolados a partir da data da publicação desta Indicação. Quanto aos cursos já autorizados, com planos já aprovados, as escolas terão um prazo máximo de seis meses para adequarem seu corpo docente a estas disposições, uma vez que, a rigor, os referidos dispositivos já não se aplicavam mesmo à Enfermagem, dada a existência de grande número de enfermeiros graduados em Enfermagem no Estado de São Paulo.” (item novo, acrescentado) “24.6. Profissionais graduados ou portadores de diploma de Mestrado ou Doutorado nas áreas dos componentes curriculares do curso de educação profissional também poderão ser aceitos para os fins de docência na educação profissional de nível técnico.” (item novo, acrescentado)

Indicação CEE 53/05 – Rede Particular

Fundamentação legal básica

Lei 9394/96	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – art. 61
Ind. CEE 08/2000	Diretrizes para Implementação da Educação Profissional de nível Técnico no sistema de ensino do Estado de São Paulo
Indicação CEE/2016	Orientação ao Sistema sobre a qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do Currículo de Educação Física.
Ind.103/2010	Revisão da Indicação CEE 53/2005
Lei 11.361/03	Educação Física



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Diretoria
de Ensino - Região de Votorantim
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar
NVE – Núcleo de Vida Escolar

Habilitados EF – 6º ao 9º anos e EM	São considerados habilitados todos os portadores de licenciatura específica ou equivalente, a disciplina própria da licenciatura ou aquelas resultantes de seu desdobramento e que, sob denominações diversas, se referem à mesma matéria de estudo. Incluem-se aqui os portadores de certificado de Programa Especial de Formação Docente nos termos da Res. CNE 02/97 ou Del. CEE 10/97, na disciplina especificada no certificado e os portadores de diploma de curso superior, nos termos da Portaria Ministerial nº 432/71. Portadores de Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica nos termos da Resolução CNE/CEB nº 02/97 ou Del. CEE 10/97, são habilitados apenas na disciplina específica do Certificado que deve sempre ser acompanhado de Diploma e Histórico Escolar de Curso de Bacharelado.
Autorizados a lecionar	Autorizados a lecionar pelo próprio CEE por possuírem habilitação em área afim, dispensando autorização para lecionar da Diretoria de Ensino.
Autorizados via Diretoria de Ensino	Finalmente, caso o professor não se encaixe nem na situação de habilitado nem na de autorizado pelo CEE nos termos da Ind. 53/05, cabe encaminhamento de expediente de autorização para lecionar à Diretoria de Ensino, conforme modelos abaixo, para análise e parecer da Supervisão de Ensino.

Educação Infantil/ Ensino Fundamental – 1º ao 5º anos

Curso – Licenciatura Plena em:	Habilitado(s)	Autorizado(s)
Pedagogia com hab. em Educ. Infantil	Educação Infantil	
Pedagogia com hab. em magistério dos anos iniciais do E.F.	E.F. – Ciclo I	
Habilitação específica para o magistério (HEM)	Educação Infantil E.F. – Ciclo I	
Curso – Licenciatura Plena em:	Habilitado(s)	Autorizado(s)
Normal de Nível Médio	Educação Infantil E.F. – Ciclo I	
Programa Especial de Formação Pedagógica Superior – qualquer que seja a nomenclatura do curso – com hab. em Ed. Infantil	Educação Infantil	
Programa Especial de Formação Pedagógica Superior – qualquer que seja a nomenclatura do curso – com hab. em Magist. dos anos iniciais do E.F.	E.F. – Ciclo I	
Normal Superior com hab. em Ed. Infantil	Educação Infantil	
Normal Superior com hab. em Magis. dos anos iniciais do E.F.	EF – Ciclo I	
Pedagogia (com qualquer habilitação na área de Magist.)		Ed. Infantil E.F. – Ciclo I
Normal de Nível Médio (sem habilitação específica)		Ed. Infantil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Diretoria
de Ensino - Região de Votorantim
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar
NVE – Núcleo de Vida Escolar

Ensino Fundamental – 6º ao 9º anos e Ensino Médio

Curso – Licenciatura Plena em:	Habilitado(s)	Autorizado(s)
História	História	Filosofia (160h) Sociologia (160h) Geografia/EF (160h)
Geografia	Geografia	História/EF (160h)
Estudos Sociais com hab. em História	História	Geografia/EF
Estudos Sociais com hab. em Geografia		História/EF
Estudos Sociais com hab. em EMC	(EMC)	História/EF Geografia/EF
Ciências Sociais	Sociologia	História/EF Geografia/EF Filosofia (160h)
Ciências Sociais com hab. em Geografia	Geografia	
Filosofia	Filosofia	História Sociologia Psicologia
Sociologia	Sociologia	Filosofia (160h)
Psicologia	Psicologia	
Letras	Língua Portuguesa ou Língua Estrangeira (com, no mínimo, 160 horas de estudos da língua estrangeira no Currículo)	
Curso – Licenciatura Plena em:	Habilitado(s)	Autorizado(s)
Línguas Estrangeiras – lic. específica	A língua específica	
Arte, em qualquer linguagem, artes visuais e artes plásticas	Arte	
Artes Plásticas com ênfase em design, música, teatro, artes cênicas e dança.	Arte	
Educação Artística	Arte	Desenho Geométrico (160h)
Educação Física	Educação Física	
Desenho		Desenho Geométrico
Matemática	Matemática	Física Desenho Geométrico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Diretoria
de Ensino - Região de Votorantim
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar
NVE – Núcleo de Vida Escolar

Ciências com Hab. em Bio	Biologia ou Ciênc. Fís. e Bio	Matemática/EF
Ciências com Hab. em Física	Física ou Ciênc. Fís. e Bio	Matemática/EF
Ciências Exatas com hab. em Física	Física	Matemática Química
Ciências com Hab. em Química	Química ou Ciênc. Fís. e Bio.	Matemática/EF Física
Ciências Exatas com hab. em Química	Química	Matemática Física
Ciências com Hab. em Mat.	Mat. ou Ciênc. Fís. e Bio.	
Ciências Exatas com hab. em Mat.	Mat.	Química Física
Ciências Biológicas	Biologia Ou Ciênc. Fís. e Bio.	
História Natural	Biologia ou Ciênc. Fís e Bio.	
Biologia	Biologia Ciências Fís e Bio.	
Ciências da Natureza	Ciências Fís e Bio. Física Química	
Física	Física	Matemática Química
Curso – Licenciatura Plena em:	Habilitado(s)	Autorizado(s)
Química	Química	Física Matemática/EF
Pedagogia (independentemente da habilitação ou ênfase dada no curso)		Filosofia (160h) Psicologia (160h) Sociologia (160h)

Educação Especial

Curso	Habilitado(s)	Autorizado(s)
Pedagogia com hab. específica na área da necessidade	Ed. Especial	
Pedagogia com certificado de especialização, aperfeiçoamento ou atualização autorizado pela CENP, na área da específica, em cursos iniciados antes da vigência da Del.CEE 94/09	Ed. Especial	
Pedagogia ou Curso Normal Superior, com certificado de especialização em cursos realizados nos termos da Del. CEE 94/09	Ed. Especial	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Diretoria
de Ensino - Região de Votorantim
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar
NVE – Núcleo de Vida Escolar

Licenciados, com curso de especialização realizado nos termos da Del. CEE 94/09	Ed. Especial – séries finais do EF e EM	
Normal Superior ou Programa Especial de formação pedagógica superior (Del. CEE 12/2001), qualquer que seja a nomenclatura adotada pelo programa, com habilitação específica ou certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou atualização autorizado pela CENP, na área da necessidade	Ed. Especial	
Habilitação específica para o Magistério (HEM) ou de Curso Normal de nível médio, com certificado de curso de especialização em nível médio ou curso de atualização autorizado pela CENP, na área da necessidade	Ed. Especial	
Mestrado ou Doutorado na área de especialidade, com prévia formação docente		Ed. Especial
Certificados de cursos na área da necessidade, fornecidos pela CEN P/SEE/SP e que tenha prévia formação docente		Ed. Especial
Certificados de cursos de especialização na área de especialidade pretendida, com 360 horas, no mínimo, e que tenham prévia formação docente		Ed. Especial

Ensino Profissionalizante

Curso	Habilitado(s)	Autorizado(s)
1-Diplomas de Cursos Superiores de Formação de Professores – Esquema I e II, da Portaria Ministerial nº 432/71, com habilitação na disciplina	Disciplina específica do diploma	
2-Diplomas de Programa Especial de formação Pedagógica com habilitação na disciplina indicada no diploma, nos termos da Res. CNE/CP 2/97 ou Del. CEE 10/99	Disciplinas Profissionalizantes	
3- Diplomas de licenciatura específica na disciplina profissionalizante	Disciplinas Profissionalizantes	
4- Art. 17 da Res. CNE/CEB nº 04/99 Item 23 da Ind. CEE 08/2000 ou autorizados nos termos dos itens 24 e 25 da mesma Indicação.		Disciplinas Profissionalizantes

Fundamentos da Educação

Curso	Habilitado(s)	Autorizado(s)
Pedagogia (independentemente da habilitação ou ênfase dada no curso)	Didática Prática de Ensino Fil. Ed. Hist. Ed. Soc. da Ed. Psic. da Ed. Demais disciplinas pedagógicas	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Diretoria
de Ensino - Região de Votorantim
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar
NVE – Núcleo de Vida Escolar

Normal Superior	Didática Prática de Ensino Fil. Ed. Hist. Ed. Soc. da Ed. Psic. da Ed. Demais disciplinas pedagógicas	
-----------------	---	--

Organização dos expedientes a ser encaminhado à DE caso o professor não seja habilitado ou autorizado a lecionar nos termos da Indicação CEE 157/2016,

Da preparação do expediente UM PARA CADA PROFESSOR	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> O Professor é o requerente e o responsável pela juntada de todos os documentos solicitados que deverão ser encaminhados pela Escola contratante para a Diretoria de Ensino a/c Núcleo de Vida Escolar. Caso o Professor leccione em duas ou mais Escolas deverão ser encaminhados expedientes distintos. Caso leccione mais de uma disciplina em uma mesma Escola, o pedido deverá ser formalizado num único expediente.
Relação de documentos	Os documentos abaixo relacionados devem ser protocolados na seguinte ordem: <ol style="list-style-type: none">1. Requerimento do professor dirigido ao Dirigente Regional de Ensino (Anexo I)2. Informação do Diretor(a) da Escola. (Anexo II)3. Cópias xerográficas dos documentos pessoais e de habilitação/qualificação do professor, com visto confere da direção da escola: * RG *Título de Eleitor com comprovante de votação ou justificativa * Certificado de Reservista * CPF * Diploma e Histórico Escolar do curso de licenciatura ou de nível superior com carga horária ou *Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar com carga horária * Atestado de matrícula em curso Superior, com registro do horário frequentado pelo interessado e Histórico Escolar com carga horária das séries já cursadas.4. Autorização para lecionar (Anexo III) em 03 (três) vias.5. Horário do Professor na Unidade Escolar.
Outras observações	Todos os documentos em cópias reprográficas deverão ser conferidos com o original e autenticados pelo Diretor, Vice Diretor ou Secretário de Escola, com a expressão " <i>confere com o original</i> ", com data, carimbo e assinatura do responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Diretoria
de Ensino - Região de Votorantim
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar
NVE – Núcleo de Vida Escolar

Orientações para preenchimento	<p>Anexo I – Requerimento do Candidato: Preenchido em folha sulfite <u>SEM O TIMBRE</u>, pois é documento particular do candidato.</p> <p>Anexo II – Declaração do Diretor da Escola: colocar o timbre da unidade escolar, com cabeçalho e logotipo; A direção irá descrever os componentes que o docente irá lecionar na unidade escolar.</p> <p>Anexo III – Autorização para Lecionar: A escola preencherá o campo Ano Letivo (o número de autorização será preenchido pela Diretoria de Ensino – deixar o campo em branco) Os demais campos serão preenchidos pela escola até o carimbo e assinatura do Diretor.</p> <p>Anexo IV – Quadro de Aulas do Candidato: Serão preenchidos os componentes curriculares ministrados pelo professor, o período que o mesmo leciona, e as aulas como no exemplo: <u>Segunda-feira</u> 1ª aula – Téc. de Enfermagem – 1ª A 2ª aula – Téc. de Enfermagem – 5ª C</p>
---------------------------------------	---

Anexo I (MODELO – refazer em sulfite **SEM TIMBRE POR SER REQUERIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO**)

Ilmo. Sr Dirigente Regional de Ensino da
Diretoria de Ensino - Região de Votorantim

Nome			
RG		Estado civil	
Data de Nascimento		Local	
Endereço			
Telefone para contato			

Requer, juntando os documentos necessários e atendendo às demais exigências legais, autorização para lecionar conforme segue:

Escola/Colégio	
Ensino	
Componentes Curriculares/ Classe	

O requerente declara, sob as penas da lei, que nada existe em sua conduta que o desabone para exercer a função docente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Diretoria
de Ensino - Região de Votorantim
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar
NVE – Núcleo de Vida Escolar

Termos em que,
P. Deferimento.

_____, ____ de _____ de 20__ .

<u>Assinatura do candidato</u>

Anexo II

(Identificação da escola, com cabeçalho e logotipo)

DECLARAÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA

DECLARO para fins de AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR que:

Nome:	RG:
-------	-----

foi admitido para ministrar aulas do(s) componente(s) curricular(es):

no ENSINO _____, por não se apresentar nesta Escola professor habilitado na forma da Legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Diretoria
de Ensino - Região de Votorantim
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar
NVE – Núcleo de Vida Escolar

_____, ____ de _____ de 20__ .

Assinatura e carimbo do Diretor da UE

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR N° / - ANO LETIVO:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Diretoria
de Ensino - Região de Votorantim
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar
NVE – Núcleo de Vida Escolar

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME DO PROFESSOR: _____

R.G. : _____ TÍTULO DE ELEITOR: _____

CPF.: _____ SITUAÇÃO FUNCIONAL: _____

ADMISSÃO _____

COMPONENTE(S) CURRICULARE(S) _____

HABILITAÇÃO:

a) CURSO: _____ b) _____

c) LICENCIATURA CONCLUÍDA () – ANO DE CONCLUSÃO _____

d) NÃO CONCLUÍDA () – SEMESTRE QUE ESTÁ CURSANDO: _____

e) BACHAREL EM OUTRA ÁREA () QUAL? _____

f) OUTROS: _____

REGISTRO MEC Nº _____ COMPONENTES CURRICULARES DO MEC _____

REGISTRO CONSELHO REGIONAL DE _____ Nº _____

ATESTADO DE MATRICULA EXPEDIDO EM: ____/____/____.

HISTORICO ESCOLAR EXPEDIDO EM: ____/____/____. CERTIFICADO EXPEDIDO EM: ____/____/____.

DIPLOMA EXPEDIDO EM: ____/____/____.

_____ (município), ____/____/____

Ass.e carimbo Diretor da Escola

Pela autorização.

AUTORIZO

À consideração superior.

Votorantim, ____/____/____

Votorantim, ____/____/____

Ass. e Carimbo - Supervisor de Ensino

Dirigente Regional de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Diretoria
de Ensino - Região de Votorantim
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar
NVE – Núcleo de Vida Escolar

Anexo IV

(Identificação da escola, com cabeçalho e logotipo)

QUADRO DE AULAS DO CANDIDATO

DECLARO para fins de AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR o horário do candidato nesta unidade escolar:

Nome:	RG:
-------	-----

Foi admitido para ministrar aulas do(s) componente(s) curricular(es):

PERÍODO: _____ (*manhã, intermediário, tarde, vespertino, noite...*)

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Aula	Disciplina e classe	Disciplina e classe	Disciplina e classe	Disciplina e classe	Disciplina e classe
1 ^a					
2 ^a					
3 ^a					
4 ^a					
5 ^a					
6 ^a					

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo do Diretor da UE